Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17271/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22466/2016
PROTOCOLO	: 1743799
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	NEUSA APARECIDA PEREIRA ORNELLA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Neusa Aparecida Pereira Ornella**, nascida em 24/12/1955, Matrícula n. 481/02, ocupante do cargo efetivo de Professora, Nível II, Classe G, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Ponta Porã/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 34/36) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 37) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 64, da lei complementar municipal n. 42/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Neusa Aparecida Pereira Ornella**, conforme Portaria n. 39/2016, publicada em 03 de outubro de 2016 no Diário Oficial de Ponta Porã/MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP